

Universidade de Lisboa - Faculdade de Direito

Introdução ao Estudo do Direito (IED) I e II
1.º ano Turma C – ano lectivo 2021/2022

Regente: Professor Doutor José Lamego
Co-regente: Professor Doutor João Pedro Marchante

Sinopse do programa/resumo de IED I e II

Parte 1.^a Breve caracterização do Direito e da Ciência do Direito.

Parte 2.^a O Direito (*maxime* o Direito português) como sistema normativo.

Título 1.º A *auto-delimitação* do Direito, quanto às fontes e quanto ao método.

Ou: O Direito como norma vinda das fontes sistemicamente consagradas e como norma apurada segundo os métodos normativamente consagrados.

Título 2.º (*Cont.*) A *auto-delimitação* do Direito, quanto à resolução de conflitos entre normas (*rectius*, entre proto-normas). Noção de derrotabilidade.

Título 3.º O debate sobre a *auto-delimitação* do Direito, quanto à resolução de conflitos entre normas e valores (*v.g.*, a dignidade da pessoa humana): a designada *lei injusta*.

Título 4.º A *auto-conformação* respeitante a realidades e características jurídicas. *Ou:* Institutos de aplicação transversal, sobre realidades normativamente contempladas (*v.g.*, o direito subjectivo e o abuso do direito), bem como sobre características das normas jurídicas (*maxime*, a coercibilidade).

Parte 3.^a Ramos do Direito e sub-sistemas jurídicos (Direito Internacional Público e Direito da União Europeia).

Parte 4.^a Retoma da caracterização do Direito e da Ciência do Direito. Breve apresentação de outras concepções de *Direito*, à luz, nomeadamente, da Filosofia do Direito, da Teoria do Direito, da História do Direito, do Direito Comparado e da Sociologia do Direito.

Parte 1.^a Breve caracterização do Direito e da Ciência do Direito.

- 1. Homem, sociedade e Direito.** O Direito como realidade espaço-temporal. IED como, em especial, Introdução ao Estudo do Direito português vigente: o Direito como o sistema normativo (*i.e.*, conjunto de normas auto-delimitado e auto-conformado) democraticamente institucionalizado (pela Constituição da República, de 1976) e assistido de coercibilidade (com retoma da caracterização do Direito, na Parte 4.^a).
- 2. Direito e Ciência do Direito;** relações de cada um desses dois termos com a Política Legislativa, a Filosofia do Direito, a Teoria do Direito, a História do Direito, o Direito Comparado e a Sociologia do Direito.

Parte 2.^a O Direito (*maxime*, o Direito português) como sistema normativo.

Título 1.^o A auto-delimitação do Direito, quanto às fontes e quanto ao método. Ou: O Direito como norma vinda das fontes sistemicamente consagradas e como norma apurada segundo os métodos normativamente consagrados.

1. A norma jurídica.

- 1.1.** Acepções. A norma como *norma sistémica* (*i.e.*, como emanção do sistema). A *norma jurídica de conduta social* como paradigma de norma: as normas permissivas, proibitivas e prescritivas (ou impositivas). Outras normas: as normas sobre fontes, sobre método, sobre âmbitos aplicativos de normas, sobre características normativas, sobre realidades presentes no discurso normativo. Relação entre norma e texto/enunciado legal (*v.g.*, artigo de lei).
 - 1.2.** A estrutura da *norma jurídica de conduta social*: previsão e estatuição; breve referência às *realidades jurídicas* nelas presentes (com retoma no título 4.^o): factos jurídicos, tipos de efeitos jurídicos (constituição/ modificação/ transmissão/ extinção), situações jurídicas (em especial, o direito subjectivo, o dever genérico e a obrigação), pessoas jurídicas e bens jurídicos; acepções de *relação jurídica*. Descrição da norma à luz da lógica deôntica.
 - 1.3.** Distinção entre norma jurídica, princípio jurídico (na acepção de *princípio vector*) e valor jurídico (em especial, a dignidade da pessoa humana, o Estado de Direito democrático, a boa fé, a justiça e a igualdade); relevância na feitura da norma e na sua aplicação.
 - 1.4.** Classificações / tipificação de normas: normas de conduta preferencial e normas sancionatórias (remissão); normas gerais e normas especiais; normas comuns e normas excepcionais; definições e enunciações; normas remissivas; presunções e ficções; normas determinadas e normas indeterminadas (valorativas e não valorativas) – remissão; normas dispositivas e normas imperativas. Noções de instituto e de ramo (remissão).
- #### **2. As fontes do Direito.**
- 2.1.** Acepções. Elenco.
 - 2.2.** Regime-geral: lei enquanto facto criador do Direito.

Acepções, em especial *lei material* e *lei formal*. Tipos: Constituição, convenções internacionais, regulamentos e directivas europeias, leis ordinárias da Assembleia da República, decretos-leis, decretos legislativos regionais, regulamentos (estaduais, infra-estaduais e neocorporativos). Paradigma da lei como facto válido e eficaz: a caracterização orgânico-formal-material da lei da Assembleia da República (com retoma no título 2.º). A hierarquia da lei. Os desvalores por desconformidade, e seu regime: a recusa de aplicação, a declaração de inconstitucionalidade, a declaração de ilegalidade. Regimes de publicação, início de vigência e cessação de vigência (revogação e caducidade; referência aos problemas do desuso e do costume contrário à lei).

Brevíssima referência à legística.

2.3. (Cont.) Lei enquanto texto revelador do Direito.

O discurso legal: códigos e diplomas avulsos; sistematização, artigos, epígrafes; a linguagem natural e a linguagem técnico-científica.

2.4. Regimes excepcionais: outras fontes de criação e de revelação do Direito (à luz da Constituição e dos limites constitucionais da delegação nomogenética): jurisprudência (com o disposto no art. 282.º/4, a propósito da declaração de inconstitucionalidade e a de ilegalidade); actos para-legais como a declaração do estado de sítio e a do estado de emergência. O debate sobre o costume e sobre a jurisprudência europeia. O debate sobre os actos com *apport* normativo individual e concreto: os negócios jurídicos, os actos administrativos de densificação de conceitos indeterminados valorativos e os actos administrativos discricionários, e as sentenças criadoras de *normas judiciais* (nos espaços da integração de lacunas nos termos do art. 10.º/3 do Código Civil, da densificação de conceitos indeterminados valorativos, da equidade e da discricionariedade – remissão para 3). O Problema do erro de Direito à luz do art. 205.º CRP.

Concatenação entre as várias fontes (com retoma no título 2.º).

O problema da petição de princípio na apresentação de um elenco de fontes.

3. O método jurídico.

3.1. Noção (o *caminho* até ao Direito); distinção entre método

(predominantemente) cognitivo (de normas feitas por entidade que não o juiz) e método (predominantemente) criativo (de norma judicial – em que o juiz *cria* a norma que é pelo juiz *aplicada*).

3.2 Método interpretativo (regime geral): noção; elementos gramatical (na extensão do sistema), sistemático (*i.e.*, conformidade com normas de leis hierarquicamente superiores; distinção entre interpretação conforme à Constituição e resolução de conflitos – título 2.º), histórico, actualista, teleológico (seja na vertente sociológica, seja na vertente axiológica; inferida dos dados históricos e actualistas); moldura semântica como limite (o debate entre *limite quantitativo* e *limite qualitativo*); polissemias: primeiros sentidos gramaticais como presumidos; resultado: o pensamento do legitimado legislador desde que plasmado na lei (debate subjectivismo/objectivismo; o objectivismo segundo o intérprete; historicismo/ actualismo, e seu confronto com a separação dos poderes). Debate acerca dos trabalhos preparatórios como auxiliares no apuramento dos significados das palavras, da *occasio legis* e da

teleologia. Classificações do processo interpretativo: v.g., quanto ao sentido literal *versus* o sentido final (na observância do disposto no art.º 9.º/2, do Código Civil); e quanto ao agente. Argumentos *a contrario sensu* e *a fortiori* (lógicos ou axiológicos?)

O problema da petição de princípio na definição de um método interpretativo.

- 3.3. Métodos de detecção e integração de lacunas: noção de lacuna; a analogia teleologicamente caracterizada; a norma judicial nos termos do art. 10.º/3 Código Civil (com o debate acerca da sua desconformidade com a Constituição). Proibições de aplicação de normas por analogia (em especial, as normas excepcionais. O debate acerca do *ius singulare*). Classificações de lacunas. O espaço das permissões jurídicas genéricas como espaço juridicamente tutelado, o espaço livre do Direito e o espaço da proibição da denegação de justiça.
- 3.4. Método conducente a normas judiciais por densificação de conceitos indeterminados valorativos (ou: fórmulas axiologicamente vagas): ponderação de princípios, com o auxílio da História e de levantamentos jurisprudenciais; debate acerca da recondução ao instituto *lacunas* (por aproveitamento à luz da Constituição).
- 3.5. Outros métodos conducentes a normas judiciais: equidade e discricionariedade.
- 3.6. Métodos concitados por outras fontes do Direito (em especial, o negócio jurídico – artigos 236.º e seguintes do Código Civil: remissão).
- 3.7. Concatenação entre os vários métodos, tendo em atenção os condicionalismos, as directrizes e as operações metodológicas que foram sendo referidos: em especial, a pré-compreensão, a proto-compreensão, a intuição, a “*caridade hermenêutica*”, a recolha de dados (distinguindo fontes primárias e fontes secundárias), a exegese não compartimentada, a lógica formal (por exemplo, com a redução ao absurdo), o silogismo e a subsunção, a espiral hermenêutica (quer no seio do sistema, quer quanto ao sistema perante o *caso*), a indução, a analogia, a ponderação de interesses/ princípios /valores. Debate sobre a relevância nomogenética do momento aplicativo ao *caso* concreto (com referência à sinéptica). A resolução do *caso*, com a distinção entre matéria de facto e matéria de Direito, e referência ao critério de resolução de dúvidas sobre a verificação de um facto. Directrizes quanto à exposição da solução do *caso*.
- 3.8. Breve referência à retórica na argumentação jurídica.

(2.º semestre)

Título 2.º (Cont.) A auto-delimitação do Direito, quanto à resolução de conflitos entre normas (*rectius*, entre proto-normas). Noção de derrotabilidade.

1. **Critérios de resolução de conflitos entre normas:** o âmbito material de Aplicação (em especial, o conflito *parcial/parcial*), o tempo e a hierarquia (remissões para o Título 1.º).

O debate acerca do *caso concreto* como *instância com apport* normativo (*versus* o caso concreto como *instância reveladora* de conexões e de conflitos sistémicos anteriores ao caso).

- 2. (Cont.) O âmbito temporal de aplicação da lei:** Direitos transitórios material e formal. Poder do legislador de definir o âmbito temporal; graus de retroactividade e excepções constitucionais à atribuição de retroactividade; regimes supletivos: geral (art. 12.º Código Civil) e especiais. O âmbito espacial de aplicação da lei (Direito Internacional Privado).

Título 3.º O debate sobre a *auto-delimitação do Direito, quanto à resolução de conflitos entre normas e valores* (v.g., a dignidade da pessoa humana): a designada *lei injusta*.

pt. único. O problema da lei contrária a princípios e valores como problema autónomo relativamente ao conflito resolvido pelo critério *hierarquia*. Ou: valores morais e outros: apenas consumptos na norma ou dirigidos autonomamente ao juiz? A designada *lei injusta*. A desaplicação da lei, por considerações axiológicas (por exemplo, por redução teleológica, pela designada *interpretação correctiva*).

Título 4.º A *auto-conformação respeitante a realidades e características jurídicas*.

Ou: Institutos de aplicação transversal, sobre realidades presentes no discurso normativo (v.g., o direito subjectivo e o abuso do direito), bem como sobre características das normas jurídicas (*maxime*, a coercibilidade).

- 1. Sobre situações jurídicas:** o abuso do direito.
- 2. (Cont.) Sobre situações jurídicas:** a representação.
- 3. Sobre factos jurídicos (*maxime*, o evento como espolizador de efeitos jurídicos, e não como evento criador de juridicidade):** por exemplo, o tempo (a prescrição e a caducidade).
- 4. Sobre a coercibilidade como característica do Direito:** o acto ilícito e as normas sancionatórias, o acto ilegal e os regimes da ineficácia e da invalidade (com referência ao regime da ignorância do Direito); a coercibilidade e a sua relação com normas (sancionatórias ou não sancionatórias): a justiça pública, a justiça arbitral e, em especial, a justiça privada com institutos como a legítima defesa, o estado de necessidade, a acção directa e o direito de resistência.

Parte 3.ª Ramos do Direito e sub-sistemas jurídicos (Direito Internacional Público e Direito da União Europeia).

- 1. Direito Público e seus ramos.** Em especial, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito financeiro, Direito Penal e Direito Processual Civil.
- 2. Direito Privado e seus ramos.** Em especial, Direito Civil, Direito Comercial e Direito do Trabalho.
- 3. Debate sobre um *Direito Comum*,** como o ramo sobre o sistema jurídico (*grosso modo*, as normas na Constituição e no Código Civil estudadas em IED).
- 4. Sub-sistemas jurídicos:** o Direito Internacional Público e o Direito da União Europeia.

Parte 4.ª Retoma da caracterização do Direito e da Ciência do Direito. Breve apresentação de outras concepções de *Direito*, à luz, nomeadamente, da Filosofia do Direito, da

Teoria do Direito, da História do Direito, do Direito Comparado e da Sociologia do Direito.

- 1. A democracia e a separação dos poderes como matrizes do Direito português actual.**
O carácter excepcional e circunscrito da nomogénese judicial; o juiz como guardião último da democracia e da separação dos poderes (cf., em especial, os artigos 203.º da CRP, e 4.º e 8.º-11.º do Código Civil). Breve referência a outras profissões jurídicas.
- 2. Retoma do Direito como *sistema normativo*,** ou seja, como conjunto de *normas sistémicas*; retoma das características das normas jurídicas e da sua distinção perante as normas morais e de trato social. Debate sobre a generalidade, abstracção, heteronomia e estadualidade como características das normas jurídicas.
- 3. A unicidade do Direito e a cientificidade do seu conhecimento** – o certo e o errado nas soluções jurídicas; regime do *erro de Direito*.
- 4. Ilustração de outras concepções de *Direito*** (por diferentes regimes de fontes, regimes de método ou de ambos), à luz da Filosofia do Direito, da História do Direito, do Direito Comparado e da Sociologia do Direito: Direito natural, Direito consuetudinário, Direito doutrinal (com a *comum opinião dos Doutores*), jurisprudência no sistema anglo-saxónico; exegese, normativismo analítico, jurisprudência dos conceitos, jurisprudência dos interesses, jurisprudência da valoração, jurisprudencialismo, concepções principialistas, positivismo inclusivo, concepções de realismo jurídico.

Bibliografia básica:

(Oportunamente, a propósito de cada parte do programa, serão indicados os correspondentes trechos dos textos que seguem)

Miguel Teixeira de Sousa

– *Introdução ao Direito*, Almedina, 2018 (reimpressão em 2021)

José Lamego

– *Elementos de Metodologia Jurídica*, Almedina, 2016 (reimpressão em 2018)

– *Filosofia do Direito*, Almedina, 2021

Luís Cabral de Moncada

– *Lições de Direito Civil*, 4.^a edição Coimbra, 1995

António Menezes Cordeiro (Coordenação)

– *Código Civil Comentado I – Parte Geral*, CIDP (Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), Almedina, 2020

Trabalhos preparatórios dos primeiros 13 artigos do Código Civil - a disponibilizar oportunamente.

Trabalhos preparatórios de alguns artigos da Constituição da República Portuguesa (designadamente, os artigos 203.º, 3.º/2 e 2.º) - a disponibilizar oportunamente.